PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C M JAMBEIRO
Fls.
Rubrica

LEI Nº 1585 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição de imóvel urbano, através de doação, para fins de implantação de arruamento.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de JOAQUIM FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.195.298-5, em DOAÇÃO, o seguinte imóvel urbano, para fins de implantação de arruamento:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 30A junto com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jambeiro (Rua Waldemar Gomes de Alencar) e com a Área 2; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Jambeiro(Rua Waldemar Gomes de Alencar) com os seguintes azimutes e distancias: 150°29'05" e 3,27m até o vértice 31; 152°53'09" e 6,73m até o vértice 31A; deste segue confrontando com Área 4 com os seguintes azimutes e distancias: 44°55'47" e 142,20m até o vértice 31A1; *2r14'* e 99,50m até o vértice 31A2; 32°30'56" e 87.12m até o vértice 31B; 121°06'50" e 25,00m até o vértice 31C; deste segue confrontando a propriedade do Espólio Francisco Leal com o seguinte azimute e distancia: 31°06'46" e 10,00m até o vértice 42A; deste segue confrontando com a propriedade de Joaquim Senne de Almeida (Zona Rural) com o seguinte azimute e distancia: 301°06'50" e 35,00m até o vértice A 1; deste segue confrontando com a Área 2 com os seguintes azimutes e distancias: 212°24'10" e 97,30m até o vértice A2; 206°38'07" e 93,5 até o vértice A3; 224°28'24" e 147,70m até o vértice 30A ponto inicial desta descrição encerando a área de 3.633,59m^2 e Inscrição Imobiliária: 11.04.318.000.

Parágrafo Único – O Mapa do local, o memorial descritivo, bem como a BCI 2012 do imóvel, fazem parte da presente lei.

Artigo 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º destina-se a arruamento para acesso ao Bairro Nossa Senhora das Dores e as obras de infraestrutura ficam sob a responsabilidade do doador.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 27 de Novembro de 2012

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 27 de Novembro de 2012.

Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete